

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4256/2021
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 14/09/21 Horário 12:55hs

"Torna obrigatório a compatibilização e atualização, no âmbito do Município de Porto Velho, da relação de cadastros que atendam aos benefícios de Tarifa Social"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público no âmbito do Município de Porto Velho deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que façam jus à tarifa social, nos termos das legislações em regência.

Art. 2º Ao realizar a compatibilização e atualização, as entidades já reportadas no artigo anterior deverão inscrever aqueles de direito automaticamente como beneficiários da tarifa social.

Art. 3º A inobservância desta lei, pelas entidades mencionadas no artigo primeiro, implicará na nulidade das faturas que excedam o valor da tarifa social.

Art. 4º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2021.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

JUSTIFICATIVA

Em ação recente a Prefeitura do Município de Jaboatão dos Guararapes, cidade localizada em Pernambuco, identificou que grande parte das famílias de baixa renda, mesmo com direito ao benefício das tarifas sociais, não vem usufruindo dele por falta de informação. Ou seja, por desconhecimento das famílias e omissão do Estado (em todos os rincões do país) ao divulgar e implementar esse tipo de benefício a população carente acaba não sendo contemplada ou usufruindo dos seus direitos.

Desta forma, o que buscamos com a presente propositura nada mais é que fazer valer as legislações atinentes as tarifas sociais, vez que, em muito dos casos, a falta de informação que tolhe o direito de grande parte das famílias de baixa renda, representa, a bem da verdade, benefícios indevidos ao Poder Público, concessionários e permissionários de serviço público.

Há, literalmente, um beneficiamento pela própria torpeza, pois, os entes que deveriam divulgar às informações aos beneficiários, são os mesmos que se aproveitam da ausência de informações por parte daqueles, cobrando-os valores muito superiores aos que estabelecidos como tarifa social.

Por isto, peço aos eminentes pares o apoio para aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2021.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB